



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá - RJ

EMENDA Nº 002/2002 À LEI ORGÂNICA

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ART. 178 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 52 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - A redação do Art. 178 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 178 – A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura e Desporto.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação instituirá como matéria fundamental “Ecologia, Conservação do Meio Ambiente e Noções de Segurança à Educação”.

§ 2º - Fica garantida a participação do Conselho Municipal de Educação na elaboração do orçamento Municipal na parte concernente à educação.

§ 3º - Fica garantida a participação do Conselho Municipal de Cultura e Desporto na elaboração do orçamento Municipal na parte concernente à Cultura e ao Desporto.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de abril de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala “Doutor Floriano Guilherme”, 08 de maio de 2002.

ITAMAR JACOB
Presidente Câmara Municipal

SORLENE FIOROTTI SCHMIDT
Vice Presidente

ADILSON ESPÍNDULA
1º Secretário

ADELMO KURTH
2º Secretário